

----- ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS A
CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL E A JUNTA DE
FREGUESIA DE CABANAS DE VIRIATO -----

----- Considerando que: -----

----- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 132.º, do anexo I, estabelece a delegação legal de competências entre as Câmaras Municipais e as respetivas Juntas de Freguesia; -----

----- b) Nos termos do artigo 133.º do anexo I daquela Lei, essa delegação legal deve ter como suporte Acordo de Execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes; ----

----- c) Em 13 de dezembro de 2013, a Câmara Municipal de Carregal do Sal aprovou, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta e termos do Acordo de Execução preparado com as Juntas de Freguesia do Concelho; -----

----- d) A Junta de Freguesia de Cabanas de Viriato aprovou em 11 de dezembro de 2013, os termos do Acordo de Execução, em consonância com as disposições das alíneas i) e j) do n.º 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- e) A Assembleia Municipal de Carregal do Sal, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a Câmara Municipal a proceder à celebração do Acordo de Execução; -----

----- f) A Assembleia de Freguesia de Cabanas de Viriato, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificará a celebração do Acordo de Execução, na sua sessão

ordinária de abril de 2014. -----

----- g) No quadro do reforço da coesão e da solidariedade municipal, da eficiência da gestão pública e da prossecução do interesse público, o papel das câmaras municipais e das juntas de freguesia terão de estar, necessariamente, articuladas e alicerçadas em propósitos de rigor e de proximidade, não sendo possível, em tempo algum, descurar o rigor e a racionalidade de recursos que urge alcançar. -----

----- Neste contexto e de harmonia com as disposições do artigo 133.º, conjugadas com as disposições dos artigos 115.º, 120.º, 121.º e 135.º, entre a Câmara Municipal de Carregal do Sal, com sede em Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representada pelo **Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes**, e a Junta de Freguesia de Cabanas de Viriato, com sede na Avenida Cristo-Rei, Vila e Freguesia de Cabanas de Viriato, Concelho de Carregal do Sal, representada pelo **Presidente da Junta de Freguesia, José de Barros Figueiredo**, é celebrado o presente **Acordo de Execução de Delegação Legal de Competências**, nos termos seguintes: -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Objeto** -----

----- O presente Acordo de Execução prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de competências, no que respeita às competências delegadas na **Junta de Freguesia de Cabanas de Viriato**, nos termos dos artigos 132.º a 136.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Artigo 2.º -----

----- Critérios da delegação e comparticipação -----

----- Na reunião realizada em dezoito de dezembro de dois mil e treze, foram tomadas em consideração as disposições gerais constantes dos artigos 116.º e seguintes do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que a negociação obedeceu aos princípios constantes do artigo 121.º, com a instituição dos critérios de comparticipação constantes do n.º 1 do artigo 135.º do anexo I do citado diploma, que se anexam e que fazem parte integrante deste Acordo de Execução. -----

----- Artigo 3.º -----

----- Delegação -----

----- 1. O Acordo de Execução tem por base as competências preconizadas no n.º 1 do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, incidindo sobre: -----

- i – Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes; -----
- ii - Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
- iii – Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
- iv – Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- v – Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos no número anterior. -----

----- 2. À Câmara Municipal de Carregal do Sal compete afetar os recursos

humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências referidas no número anterior, previstas expressamente neste Acordo de Execução, conforme documento anexo. -----

----- 3. A delegação preconizada visa, essencialmente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e a racionalização dos recursos disponíveis. -----

----- 4. Excetua-se do âmbito de aplicação do presente artigo e, por consequência, do disposto no n.º 1, obras e trabalhos, cuja realização seja pré-acordada entre as partes, visando a otimização de recursos humanos, meios e equipamentos. -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Condições e afetação de recursos** -----

----- 1. A Junta de Freguesia obriga-se a exercer as competências enunciadas no artigo anterior, com o direito a receber da Câmara Municipal de Carregal do Sal o montante anual de €13 539,74 (treze mil, quinhentos e trinta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), a pagar em quatro prestações trimestrais, a primeira no valor de €3 384,74 (três mil, trezentos e oitenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos) e as três restantes de €3 384,00 (três mil, trezentos e oitenta e quatro euros) cada. -----

----- 2. Os pagamentos a que se referem o número anterior serão feitos até ao dia vinte e cinco do último mês do respetivo trimestre. -----

----- 3. A Junta de Freguesia tem ainda direito a receber da Câmara Municipal: -----

----- a) materiais a preço de custo, no montante global de €7 385,31 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco euros e trinta e um cêntimos), valor que já

incluiu o IVA, materiais esses que serão libertados de acordo com as necessidades da Junta de Freguesia, no prazo de cinco dias úteis após a requisição, salvo em caso de rutura de stock; -----

----- b) maquinaria e equipamentos de acordo com o planeamento estabelecido, no montante global de €1 969,42 (mil, novecentos e sessenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos);-----

----- c) recursos humanos afetos à maquinaria e equipamentos referidos no número anterior, no montante global de €1 723,24 (mil, setecentos e vinte e três euros e vinte e quatro cêntimos). -----

----- 3. O total anual do apoio é de €24 617,70 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezassete euros e setenta cêntimos).-----

----- Artigo 5.º -----

----- Igualdade e não discriminação -----

----- A delegação de competências operacionalizadas no presente Acordo de Execução obedeceu ao disposto no artigo 135.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e aos princípios nele ínsitos. -----

----- Artigo 6.º -----

----- Acompanhamento e controlo -----

----- 1. Compete à Divisão de Obras Municipais e Ambiente e Divisão Financeira e Património, a monitorização da afetação e limites financeiros, temporais e de execução, estabelecidos neste Acordo de Execução, bem como da afetação das despesas apresentadas nos relatórios da Junta de Freguesia às atividades objeto de delegação de competências. -----

----- 2. Compete, ainda, à Divisão de Obras Municipais e Ambiente e às Juntas de Freguesia, definir o planeamento e a disponibilização de

maquinaria, equipamentos e mão-de-obra. -----

----- 3. Sem embargo da promoção de outras reuniões de trabalho, serão realizadas, obrigatoriamente, reuniões com periodicidade trimestral entre a Câmara Municipal e as cinco Juntas de Freguesia, em data e hora a marcar, para aferição do exercício das competências delegadas e da operacionalização dos Acordos de Execução, com apreciação dos relatórios aludidos no número um, devendo ser lavrada ata onde conste o ponto da situação e as decisões tomadas.-----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Cumprimento defeituoso e incumprimento** -----

----- 1. Em caso de cumprimento defeituoso por parte da Junta de Freguesia das condições preestabelecidas e das normas aplicáveis ao presente Acordo de Execução, a Câmara notificará a Junta de Freguesia para a sua regularização, fixando o respetivo prazo. -----

----- 2. Em caso de incumprimento por parte da Junta de Freguesia das condições preestabelecidas e das normas aplicáveis ao presente Acordo de Execução, a Câmara Municipal notificará e acionará os mecanismos legais ao seu dispor para a Junta de Freguesia beneficiária e incumpridora devolver a quantia entregue e o benefício recebido. -----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **Período de vigência** -----

----- O período de vigência do presente Acordo de Execução coincide com a duração do mandato dos órgãos do município e no último ano de mandato até trinta e um de dezembro desse ano, sem prejuízo do preceituado no artigo 129.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Artigo 9.º -----

----- Relação contratual e legislação aplicável -----

----- 1. O presente Acordo de Execução rege-se pelo respetivo clausulado e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- 2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão e observar-se-ão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as ulteriores alterações.-----

----- Artigo 10.º -----

----- Cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso-----

----- Para cumprimento das disposições previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, foi concedida autorização para a assunção dos presentes compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em vinte de dezembro de dois mil e treze, em simultâneo com a autorização da celebração do presente Acordo de Execução.-----

----- Artigo 11.º -----

----- Revisão ao Acordo de Execução -----

----- 1. Poderá haver lugar à revisão do Acordo de Execução, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.-----

----- 2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Acordo.-----

----- Artigo 12.º -----

----- Publicitação do Acordo de Execução-----

----- 1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Acordo de Execução, nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet. ---

-----2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública devem estar identificados por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, fazendo referência ao Acordo de Execução e a ambos os outorgantes. -----

----- **Artigo 13.º**-----

----- **Início da vigência**-----

----- O início da vigência do presente Acordo de Execução é reportado a um de janeiro do ano de dois mil e catorze. -----

----- **Artigo 14.º**-----

----- **Questões emergentes do Acordo de Execução** -----

----- As questões emergentes da aplicação do presente Acordo de Execução serão dirimidas por acordo das partes. -----

----- Carregal do Sal, 29 de janeiro de 2014.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal

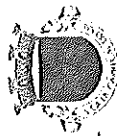


(Rogério Mota Abrantes)

O Presidente da Junta de Freguesia



(José de Barros Figueiredo)



**JUNTAS DE FREGUESIA - DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS
PLANIFICAÇÃO - CRITÉRIOS**

(n.º 1 do artigo 132.º e artigo 133.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)
Regime anterior - Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (redação atual)

Mandato de 2009-2013

| Freguesias | Recursos disponibilizados | | | | | | |
|-----------------------------|---------------------------|-------------|--------------|---------------|----------|--------------|--------|
| | Financeiros A | Materiais B | Subtotal A+B | Máq. Equip. C | Outros D | Subtotal C+D | Totais |
| Beijós | 9 862,72 | 5 267,75 | 15 130,47 | | | | |
| Cabanas de Viriato | 13 420,04 | 7 167,75 | 20 587,79 | | | | |
| Oliveira do Conde | 27 258,08 | 14 558,75 | 41 816,83 | | | | |
| Parada | 8 208,56 | 4 384,25 | 12 592,81 | | | | |
| Currelos, Papizios e Sobral | 26 635,52 | 14 226,25 | 40 861,77 | | | | |
| Subtotal | 85 384,92 | 45 604,75 | 130 989,67 | | | | |

Novo regime - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

| População (Censos 2011) | Critérios (População - Área - Coesão Territorial) | | | | | | | Média ponderada % (pop./área/coesão ter. (a)) |
|-----------------------------|---|------------------|-------------|----------|--------|------------------|-------------|---|
| | % | Fator ponderação | % ponderada | Área Km2 | % | Fator ponderação | % ponderada | |
| Beijós | 975 | 0,40 | 3,96 | 12,53 | 10,72 | 0,60 | 6,43 | 11,59 |
| Cabanas de Viriato | 1593 | 0,40 | 6,24 | 21,47 | 18,36 | 0,60 | 11,02 | 16,09 |
| Oliveira do Conde | 3122 | 0,40 | 12,70 | 35,24 | 30,15 | 0,60 | 18,09 | 31,30 |
| Parada | 806 | 0,40 | 3,28 | 11,67 | 9,98 | 0,60 | 5,99 | 9,61 |
| Currelos, Papizios e Sobral | 3399 | 0,40 | 13,82 | 35,99 | 30,79 | 0,60 | 18,47 | 31,41 |
| Total | 9835 | 100,00 | 40,00 | 116,9 | 100,00 | | 60,00 | 100,00 |

Afetação de Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros (artigo 133.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

| Média ponderada % | Total | Financeiros: 55% | | Materiais 30% | | Máq./equip. 8% | | Recursos humanos 7% | | (a) Coesão territorial: Participação no FFF desfasado |
|-------------------|------------|------------------|-----------|---------------|-----------|----------------|--|---------------------|---------------------------------------|---|
| | | | | | | | | | | |
| 11,59 | 17 732,70 | 9 752,99 | 5 319,81 | 1 418,62 | 1 241,29 | | | | Participação no FFF desfasado | |
| 16,09 | 24 617,70 | 13 539,74 | 7 385,31 | 1 969,42 | 1 723,24 | | | | Distância | |
| 31,30 | 47 889,00 | 26 338,95 | 14 366,70 | 3 831,12 | 3 352,23 | | | | Dispersão geográfica | |
| 9,61 | 14 703,30 | 8 086,82 | 4 410,99 | 1 176,26 | 1 029,23 | | | | Acesso a serviços e equipamentos | |
| 31,41 | 48 057,30 | 26 431,52 | 14 417,19 | 3 844,58 | 3 364,01 | | | | Proximidade a serviços e equipamentos | |
| 100,00 | 153 000,00 | 84 149,82 | 45 900,00 | 12 240,00 | 10 710,00 | | | | | |



[Handwritten signature]



JUNTAS DE FREGUESIA - DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS
Delegação Legal de Competências

Novo regime - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Delegação Legal de Competências (n.º 1 do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

| | Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes | Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros | Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão | Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados | Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico | Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior |
|-----------------------------|--|--|--|--|---|---|
| Beijós | X | X | X | | | |
| Cabanas de Viriato | X | X | X | | X | X |
| Oliveira do Conde | X | X | X | X | X | X |
| Parada | X | X | X | | | |
| Currelos, Papizios e Sobral | X | X | X | X | | |



[Handwritten signature]

